



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4.522, DE 21 DE JULHO DE 2011

Autoria: Vereador Luiz Gonzaga Soares

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura na internet, da relação dos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de Taubaté deverá divulgar em sua página oficial na internet a relação dos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de julho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 21 de julho de 2011.

Adair Loredano Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo